

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Candido Vilela, nº 14, inscrita no CNPJ sob nº 58.707.499/0001-51, representado neste ato pela senhora: Fabiana Souto Luz, Casada, Professora, portadora do CPF nº 071.872.234-55 e Cédula de Identidade nº 7.752.377, com situada na Rua Segunda Travessa Manoel Francisco de Lima nº 05, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Orlando Araújo de Lima, com situado no Sítio Campo Sujo, 1 A, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 063.464.084-45, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.813,80 (trinta e nove mil e oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto              | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição*                                 |              |
|----------------------|---------|------------|-----------------------------------------------------|--------------|
|                      |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>chamada pública) | ValorTotal   |
| 1 ABÓBORA            | KG      | 200        | R\$ 4,59                                            | R\$ 918,00   |
| 2 ALFACE             | UND     | 200        | R\$ 3,62                                            | R\$ 724,00   |
| 3 BANANA             | UND     | 8000       | R\$ 0,67                                            | R\$ 5.360,00 |
| 4 BATATA DOCE        | KG      | 400        | R\$ 5,24                                            | R\$ 2.096,00 |
| 5 BETERRABA          | KG      | 100        | R\$ 5,32                                            | R\$ 532,00   |
| 6 CEBOLINHA          | UND     | 250        | R\$ 2,78                                            | R\$ 695,00   |
| 7 CENOURA            | KG      | 400        | R\$ 5,88                                            | R\$ 2.352,00 |
| 8 COENTRO            | UND     | 300        | R\$ 3,14                                            | R\$ 942,00   |
| 9 COUVE FOLHA        | UND     | 100        | R\$ 3,46                                            | R\$ 346,00   |
| 10 CHUCHU            | KG      | 200        | R\$ 4,96                                            | R\$ 992,00   |
| 11 GOIABA            | KG      | 200        | R\$ 6,47                                            | R\$ 1.294,00 |
| 12 GOMA PARA TAPIOCA | KG      | 100        | R\$ 8,61                                            | R\$ 861,00   |
| 13 FEIJÃO COMUM      | KG      | 190        | R\$ 10,78                                           | R\$ 2.048,20 |
| 14 FEIJÃO MACÁÇAR    | KG      | 190        | R\$ 8,19                                            | R\$ 1.556,10 |
| 15 LARANJA           | UND     | 4000       | R\$ 0,77                                            | R\$ 3.080,00 |



|    |                   |     |      |     |       |     |          |
|----|-------------------|-----|------|-----|-------|-----|----------|
| 16 | LIMÃO             | UND | 200  | R\$ | 1,08  | R\$ | 216,00   |
| 17 | MACAXEIRA         | KG  | 500  | R\$ | 5,76  | R\$ | 2.880,00 |
| 18 | MAMÃO             | KG  | 200  | R\$ | 4,79  | R\$ | 958,00   |
| 19 | MANGA ROSA        | KG  | 300  | R\$ | 6,49  | R\$ | 1.947,00 |
| 20 | MARACUJÁ          | KG  | 50   | R\$ | 13,83 | R\$ | 691,50   |
| 21 | MASSA DE MANDIOCA | KG  | 50   | R\$ | 9,06  | R\$ | 453,00   |
| 22 | MELANCIA          | KG  | 1500 | R\$ | 2,03  | R\$ | 3.045,00 |
| 23 | MILHO VERDE       | KG  | 400  | R\$ | 5,51  | R\$ | 2.204,00 |
| 24 | PIMENTÃO          | KG  | 50   | R\$ | 5,66  | R\$ | 283,00   |
| 25 | PEPINO            | KG  | 50   | R\$ | 4,04  | R\$ | 202,00   |
| 26 | REPOLHO           | KG  | 200  | R\$ | 4,89  | R\$ | 978,00   |
| 27 | TOMATE            | KG  | 400  | R\$ | 5,40  | R\$ | 2.160,00 |

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**  
**3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela CD/FNDE Nº 06/2020, ATUALIZADA PELA CD/FNDE Nº 03 DE 04/02/2025, CD/FNDE 01/2026, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



, Saloá, 23 de fevereiro de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE**  
**FABIANA SOUTO LUZ**  
**Secretária de Educação – Port. 011/2026**  
**CPF: 071.872.234-55**  
**CONTRATANTE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20260318113016.pdf>  
assinado por: idUser 458

---

ORLANDO ARAÚJO DE LIMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_